

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 - Análise técnica de proposta retificada 3 - ELLITE GESTAO EMPRESARIAL LTDA

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

18 de dezembro de 2025 às 12:31

Para: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta retificada apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência e na diligência anterior?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?


Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **18/12/2025, às 14:00h**.

Atenciosamente,

Anna Andrade

Membro da COLIC/TJAM

### 2 anexos

 PROPOSTA TJ\_16.12.2025\_1.pdf  
167K

 PLANILHA AJUSTADA\_18-12-2025.xlsx  
217K

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

18 de dezembro de 2025 às 14:02

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: DVCOP <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Anna,

Em atendimento à diligência, realizou-se a análise técnica da **proposta retificada** apresentada pela empresa **ELLITE Gestão Empresarial Ltda.**, conforme segue:

#### 1. Quanto ao atendimento ao Termo de Referência e à diligência anterior

Verifica-se que a licitante promoveu os ajustes anteriormente solicitados, especialmente no que se refere à adequação dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Entretanto, no exame detalhado da planilha de custos, foi identificada **inconsistência no Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, especificamente no item **"Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado"**.

Conforme a metodologia de cálculo prevista no modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços estabelecido no Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, aplicada na própria planilha apresentada pela licitante, o percentual relativo à incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado deve resultar da multiplicação das células C69 (1,94%) por C46 (36,69%), totalizando 0,71%, e não 0,69%, como atualmente lançado. Tal divergência configura erro material de natureza aritmética e deve ser corrigida em todos os postos, a fim de assegurar a consistência matemática, a coerência interna da proposta e a fidedignidade dos custos apresentados.

#### 2. Quanto à exequibilidade da proposta

No que se refere aos valores apresentados para **uniformes**, observa-se que estes se encontram **abaixo de 50% do valor orçado no mapa de preços**, circunstância que, à luz das manifestações técnicas anteriores deste Setor Demandante, recomenda a solicitação de **declaração formal de exequibilidade**, de modo a resguardar a Administração quanto à viabilidade da execução contratual com os valores ofertados.

Registra-se, ainda, que a licitante apresenta **PIS e COFINS zerados**, amparados por **decisão judicial vigente**, conforme documentação anexada aos autos.

Sobre o tema, cumpre consignar que a **Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP** já se manifestou em situação análoga, por meio do **SEI/TJAM nº 2430004**, reconhecendo a possibilidade de aceitação de propostas com PIS e COFINS zerados quando devidamente respaldadas por decisão judicial válida.

Diante disso, caberá à COLIC avaliar a necessidade de novo encaminhamento à AJAP para manifestação específica neste processo ou a adoção, por analogia, do entendimento jurídico anteriormente firmado.

É importante ressaltar que, **em caso de revogação ou perda de eficácia da decisão judicial que suspende a cobrança dos tributos, não haverá direito à repactuação dos valores contratados**, cabendo à contratada arcar integralmente com os encargos eventualmente restabelecidos.

### 3. Quanto à possibilidade de saneamento por diligência

As inconsistências identificadas **são passíveis de saneamento mediante diligência**, sem prejuízo à isonomia, à competitividade do certame ou à segurança jurídica do procedimento.

Assim, entende este Setor Demandante ser necessária a abertura de diligência para que a licitante:

- corrija o percentual do item "Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado" no Módulo 3, aplicando corretamente o percentual de **0,71% em todos os postos**;
- apresente **declaração de exequibilidade** quanto aos valores ofertados para uniformes.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta **ainda não atende integralmente às exigências**, porém **pode ser saneada por meio de diligência**, com potencial de prosseguimento regular do certame após os devidos ajustes.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Thais Senra Velloso Zacaron**  
**Assessora Técnico-Administrativa de Compras e Operações**  
**Tribunal de Justiça do Amazonas**  
**Secretaria de Compras, Contratos e Operações**  
**Divisão de Compras e Operações**  
**Fone: (92) 2129-6644 Ramais: 1021/1022**